



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

DECRETO Nº 47 DE 13 DE ABRIL DE 2020

ALTERA O DECRETO Nº 37/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Carlos Isaildon Mendes, Prefeito Municipal de Janaúba, no uso de suas atribuições legais, notadamente o competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica do Município, notadamente o artigo 77, VII, da Lei Orgânica do Município, que confere ao Chefe do Poder Executivo a atribuição privativa de sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e para sua fiel execução, expedir decretos e regulamentos:

CONSIDERANDO que, conforme relatório expedido pela Comissão específica para enfrentamento ao COVID-19, a flexibilização do comércio poderá ser implementada, no cenário atual, uma vez que os óbitos ocorridos no Município não tiveram resultados positivos para o COVID-19 e que não houve, no Município, nenhuma internação relacionada à Síndrome Respiratória Aguda grave – SRAG;

DECRETA:

Art. 1º – Fica alterado o Art. 6º, do Decreto Municipal nº 37/2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º – Estão suspensos os serviços, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, com circulação ou potencial aglomeração de pessoas, em especial:

- I – Casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;**
- II – Casas de festas e eventos;**
- III – Feiras exposições, congressos e seminários;**
- IV – Lojas, centros de comércio e galerias de lojas;**
- V – Clubes de serviços e lazer;**
- VI – Academia, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;**
- VII – Clínicas de estética e salões de beleza;**
- VIII – Parques de diversão;**



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

IX – Bares, restaurantes, sorveterias e lanchonetes;

X – Bibliotecas e centros culturais.

§1º A suspensão de que trata o caput não se aplica:

I – à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, nem aos serviços de entrega de mercadorias em domicílio ou, nos casos do inciso IX, também para retirada em balcão, vedado o fornecimento para consumo no próprio estabelecimento.

II – à realização de feiras livres de comercialização de alimentos, incluindo hortifrutigranjeiros, desde que observados critérios de rodízio e demais estratégias de organização a serem delineadas pela municipalidade, de modo a evitar aglomeração de pessoas e observar as regras sanitárias e epidemiológicas de enfrentamento da pandemia, excetuadas as feiras realizadas no Mercado Municipal.

§2º Os estabelecimentos mencionados nos incisos IV e VII do caput deste artigo, poderão funcionar entre 08h às 14h, desde que observadas as medidas de prevenção, cautela e redução de riscos de transmissão para o enfrentamento da COVID-19, notadamente o disposto no Decreto nº 46/2020.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor no dia 15/04/2020 revogadas as disposições em contrário.

Janaúba/MG, 13 de Abril de 2020.

Carlos Isaildon Mendes
Prefeito Municipal

Este Documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ, nos termos da lei 1.493 - A/2001 Janaúba, 13/04/2020